



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Frei José Ademir de Almeida		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Frei José Ademir de Almeida, de Canindé, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2003, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 03202062-7	PARECER Nº 0471/2004	APROVADO EM: 21.06.2004

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Frei José Ademir de Almeida, integrante da rede de ensino estadual de Canindé, solicita deste Conselho, mediante o processo Nº 03202062-7 e através da sua diretora Zeleide Araújo Ferreira, o credenciamento da instituição e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- Projeto Político-Pedagógico da escola com conteúdos programáticos dos cursos de ensino fundamental e médio, anexos;
- Módulos curriculares adotados;
- Íntegra do Regimento Escolar com cópia da ata da reunião que o aprovou, assinada pelos presentes;
- Ata da reunião de aprovação do Regimento Escolar;
- Relação do corpo docente e técnico-administrativo com respectivas habilitações;
- Plano de Trabalho da biblioteca escolar acompanhado do detalhamento do acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei Nº 9.394/96, mais especificamente no seu Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução Nº 363/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0471/2004

III – VOTO DA RELATORA

O processo está devidamente instruído. Pelas peças constantes no mesmo é possível constatar que suas condições de funcionamento são satisfatórias, em termos de instalações físicas e materiais.

Seu Projeto Político-Pedagógico, embasado nas diretrizes curriculares emitidas pela Secretaria da Educação Básica, deixa claro o esforço dos que fazem o CEJA Frei José Ademir de Almeida na construção da qualidade do atendimento que o estabelecimento de ensino oferta. Torna visível, também, a compreensão de todos quanto às peculiaridades dos alunos que ali estudam e das especificidades do Centro, enquanto escola aberta, voltada para conhecer e respeitar os diferentes ritmos de aprendizagem dos seus educandos.

O corpo docente do CEJA é constituído por 52 (cinquenta e dois) professores, dos quais cerca de 20 (vinte) ou 38% são devidamente habilitados e 32 (trinta e dois) ou 62% são autorizados. A diretora e a secretária escolar também são legalmente habilitadas.

É importante destacar que o CEJA em apreço, no seu Projeto Político Pedagógico e no seu Regimento, demonstra preocupação com a frequência dos seus alunos e busca realizar atividades de cunho educativo para evitar o abandono dos estudos, tão comum entre os estudantes da educação de jovens e adultos.

Por outro lado, dedica atenção especial ao desenvolvimento da competência de ler para aprender, como forma de favorecer o cumprimento da missão de uma escola de jovens e adultos em que sobressai a importância do aprender a aprender. Apresenta um processo de avaliação com instrumentais diversificados e com objetivos claros, possibilitando que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem e os orientando quanto aos esforços necessários para superação de suas dificuldades.

Pelo exposto, o voto é favorável ao credenciamento do CEJA Frei José Ademir de Almeida e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2007.

É o parece, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0471/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2004.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0471/2004
SPU	Nº	03202062-7
APROVADO EM:		21.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC